



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL**  
**GERENCIA ADMINISTRATIVA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Digital nº 28809/2026**

**1. OBJETO**

Execução de obras e serviços de engenharia/arquitetura para CONSTRUÇÃO DE DESTACAMENTO POLICIAL, com área de construção de 500,80 m<sup>2</sup>, sito à Av. Armelindo Trombini, nº 3195, Lote 2-B, Quadra 09 – Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, sob matrícula nº 29.424 registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área de terreno de 1.170,00 m<sup>2</sup>, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste TR e Projeto Básico a ser disponibilizado pelo contratante.

**2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA**

**2.1. O QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO**

Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obras e serviços para CONSTRUÇÃO DE DESTACAMENTO POLICIAL contendo: recepção, sala cartorário, banheiros femininos e masculino, depósito de limpeza, sala de comando com banheiro, alojamentos com banheiros, copa, sala administrativa, sala de aula, quadra de beach tênis, garagem, pátio descoberto e paisagismo, com área de construção de 500,80 m<sup>2</sup>, sito à Av. Armelindo Trombini, nº 3195, Lote 2-B, Quadra 09 – Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, sob matrícula nº 29.424 registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área de terreno de 1.170,00 m<sup>2</sup>, tudo de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste TR e Projetos a serem disponibilizados pelo contratante.

**2.2. POR QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO**

O Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde (BP Amb FV) é uma unidade especializada da Polícia Militar do Paraná (PMPR) voltada para o policiamento ostensivo destinado à prevenção e repressão de infrações penais e administrativas contra o meio ambiente. Sua história remonta à Lei nº 2.059 de 23 de novembro de 1955, que instituiu a Guarda Florestal, subordinada à Secretaria Estadual de Agricultura (SEAG). No entanto, sua efetiva atuação iniciou-se em 04 de abril de 1957, com a criação do Corpo de Polícia Florestal, subordinado à Polícia Militar do Paraná, conforme estabelecido pela Lei nº 3.056.

Inicialmente, o Corpo de Polícia Florestal possuía um pequeno efetivo e foi empregado na proteção dos Parques Estaduais de Vila Velha, Campinhos e Monge da Lapa. Posteriormente, em 1970, passou a atuar na proteção do Parque Nacional do Iguaçu. A transformação do Corpo de Polícia Florestal em Batalhão de Polícia Florestal ocorreu por meio da Lei nº 6.774 de 08 de janeiro de 1976, estruturado em duas companhias para todo o Paraná.

Em 21 de dezembro de 2005, através da Lei nº 14.960, o Batalhão foi reestruturado e passou a denominar-se Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde, durante esse período





contava com 4 Cias sendo elas: 1º Cia Paranaguá, 2º Cia Londrina, 3º Cia Guarapuava e 4º Cia em Foz do Iguaçu.

Já em maio de 2013, por meio da Portaria do Comando Geral nº 388, BG 092 de 17/05/2013, o Batalhão foi novamente reestruturado e passou a denominar-se Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com o acréscimo de mais uma Cia onde estão situadas até os dias atuais: 1º Cia Paranaguá, 2º Cia Londrina, 3º Cia Maringá, 4º Cia Guarapuava e 5º Cia em Foz do Iguaçu, totalizando cinco companhias.

Com a promulgação da Lei Estadual 20070 em 18 de Dezembro de 2019, o Batalhão da Polícia Ambiental Força Verde passou a integrar o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, um importante avanço legal no desempenho das atividades da unidade, também nesse ano a unidade volta a ter o nome Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde.

A missão do BP Amb FV é executar o policiamento ostensivo visando o cumprimento dos dispositivos legais de proteção da flora, fauna, pesca e meio ambiente, realizar a fiscalização ambiental e desenvolver programas e projetos de educação ambiental junto à comunidade. Seus valores fundamentais incluem a proteção da sociedade, ética profissional, espírito militar e proteção ao meio ambiente.

Atualmente, o BP Amb FV conta com 425 policiais militares ambientais distribuídos em 26 bases pelo Estado do Paraná. Suas atribuições incluem o policiamento ostensivo em áreas urbanas, rurais, florestais e mananciais, além da fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental. O Batalhão é responsável por autuar criminalmente àqueles que infringem as disposições legais de proteção ambiental e contribui para o desenvolvimento sustentável do Paraná.

Dentre suas inúmeras atribuições, originárias ou decorrentes de convênios, destacam--se:

- Executar o policiamento ostensivo de forma preventiva ou repressiva, com a finalidade de coibir e dissuadir ações que representem ameaças ou depredações da natureza;
- Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental de defesa da flora e fauna silvestre observando os dispositivos das Leis Federais e Estaduais, bem como as Portarias e Resoluções em vigor;
- Autuar os infratores ambientais, instrumentalizando, ainda, o Ministério Público nas ações civis de recuperação dos danos provocados contra a natureza;
- Realizar prisões de infratores, que sejam flagrados no cometimento de crimes ambientais e encaminha-los a presença da autoridade policial, para a lavratura do auto de prisão em flagrante delito e ou inquérito policial, bem como prestar as devidas informações que, posteriormente, se façam necessárias;
- Orientar a população acerca da legislação ambiental e da importância do seu cumprimento, relacionando-a com a necessidade de criação, conservação e proteção das Unidades de Conservação.

Na atuação preventiva, o Batalhão vem desenvolvendo programas de educação ambiental junto à comunidade, com a elaboração e veiculação de cartazes, panfletos com textos educativos, realizando, constantemente, palestras em estabelecimentos de ensino,





exposições técnicas a entidades públicas e privadas com participação popular e, ainda, orientações ao público em geral, principalmente, nas áreas naturais protegidas.

A criação de uma Guarda Florestal, na Secretaria Estadual de Agricultura (SEAG), estava prevista na Lei n° 2.509, de 23 de novembro de 1955, quando a Divisão Florestal foi anexada ao Departamento de Produção Vegetal. A efetivação dessa Guarda nunca ocorreu, pois pressupunha a criação de uma estrutura autônoma de fiscalização. A competência pelo policiamento florestal foi então repassada para a Polícia Militar, com vinculação à SEAG.

A Lei n° 3.076, de 04 de abril de 1957, previu seu efetivo, inicialmente como uma Companhia, mas foi somente a partir de 18 de setembro de 1962 que a Polícia Florestal passou verdadeiramente a existir; após a especialização de um grupo de oficiais, e a conclusão de um curso especial para os Praças. Os primeiros destacamentos foram nos Parques Estaduais de Vila Velha, Campinhos, e Monge da Lapa.

Em 1967 a corporação passou a denominar-se Corpo de Polícia Florestal.

Em 24 de agosto de 1970, por um acordo com o Governo Federal, a Polícia Florestal assumiu a responsabilidade pelo Parque Nacional do Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu. Assumindo também nesse mesmo ano a Floresta Nacional de Irati, na cidade de Irati.

Em 1974 passou a designar-se Batalhão de Polícia Florestal. Recentemente, passou a denominar-se como Batalhão de Polícia Ambiental.

#### Reestruturação do Batalhão de Polícia Ambiental

A nova designação da Unidade de Polícia Militar, responsável pela tutela do meio ambiente no nosso Estado, e a primeira grande novidade, ou seja, passaria a denominar-se Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde. Essa adequação conduz à nova realidade mundial, quanto à preservação e conservação do meio ambiente, deixando a terminologia de Polícia Florestal para uma mais abrangente, que é a de Polícia Ambiental.

A ampliação do seu organograma de duas para quatro companhias, 3ª Cia. Policial Ambiental em Guarapuava e a 4ª Cia Policial Ambiental em Foz do Iguaçu. Em 2013, a Companhia de Londrina teve sua área diminuída momento em que foi criada a Companhia Ambiental de Maringá atendendo a divisão territorial dos Comandos Regionais de Polícia Militar. Essa readequação possibilitou operacionalizar a fiscalização, a orientação e a coordenação sobre a política de meio ambiente para o Estado do Paraná em cinco regiões, sendo elas:

1ª Companhia - Paranaguá;

2ª Companhia - Londrina;

3ª Companhia - Maringá;

4ª Companhia - Guarapuava;

5ª Companhia - Foz do Iguaçu.

O atual Quadro Organizacional contém 575 (quinhentos e setenta e cinco) Policiais Militares Ambientais.

O Batalhão de Polícia Ambiental tem envidado todos os esforços na preservação e manutenção do meio ambiente paranaense. Pode-se citar como exemplo, que o Estado do





Município de  
**CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola



Paraná conta com o segundo menor litoral do país, porém, é o mais bem conservado do Brasil e com Mata Atlântica Primária reconhecido pelos meios de comunicação. A sociedade tem apoiado sobremaneira através da formalização de denúncias.

Campo Mourão e região está jurisdicionado à 3ª Companhia com sede em Maringá/PR, criada em 17 de maio 2013 – com nova sede construída em 17 março de 2017.

Comandante: Capitão QOPM Alcimar Crecêncio

Endereço: R. Pioneira Carmen Riquena Marques Domingues - Jardim Novo Horizonte, Maringá - PR, CEP: 87010-055

1º Pelotão, Maringá, PR,

2º Pelotão, Umuarama, PR,

3º Pelotão, Campo Mourão, PR,

4º Pelotão, Cianorte, PR.

A construção de uma sede física para o destacamento da Polícia Ambiental (Força Verde) em Campo Mourão é uma medida estratégica essencial para o fortalecimento da política de proteção aos recursos naturais na região da COMCAM.

A justificativa baseia-se na necessidade de aumentar a presença do Estado em áreas sensíveis, como o Parque Estadual Lago Azul (Usina Mourão), intensificar o combate a ilícitos como pesca predatória e desmatamento, e facilitar o atendimento à população.

Justificativa Estratégica e Operacional:

Logística e Eficácia no Atendimento: A instalação de uma sede própria na região, especialmente próximo a áreas de conservação, melhora a logística operacional, permitindo respostas mais rápidas a denúncias de crimes ambientais.

Segurança e Fiscalização: O destacamento atua no monitoramento de áreas protegidas e bacias hidrográficas, garantindo o cumprimento da legislação ambiental, além de combater a caça e pesca ilegais.

Preservação e Conservação: A presença da polícia ambiental é vital para a proteção da fauna e flora locais, assegurando a conservação da biodiversidade e dos corredores ecológicos.

Orientação e Educação Ambiental: A sede funcionará como um núcleo de orientação para a comunidade, promovendo a educação ambiental e a conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais.

Impacto da Obra:

A construção de um destacamento físico adequado permite melhores condições de trabalho para os policiais (operacionalização), resultando em maior eficiência na fiscalização e na aplicação de sanções, o que inibe futuros danos ambientais.

A localização estratégica em Campo Mourão, um polo regional, facilita a cobertura das unidades de conservação estaduais e federais no entorno.

Com base nos Projetos, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos a empresa contratada deverá acatar e executar os serviços projetados e





relacionados nos documentos técnicos, respeitando todas as Normas e Legislação pertinente a fim de que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração.

### **2.3. SE HÁ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (REGULAMENTO, LEI FEDERAL OU ESTADUAL)**

Trata-se de obra com recursos de TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS por parte do Governo do Estado do Paraná e complementação de valor como contrapartida municipal, por meio do Termo de Convênio n. 354/2026-SECID que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município de Campo Mourão.

Considerando o DECRETO nº10672 de 01/12/2023, Art. 49. Ficam dispensados de registro no PCA, no inciso IV – Eventuais contratações que sejam custeadas a partir de recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operação de créditos, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Com base nos Projetos, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos, a empresa contratada deverá acatar e executar os serviços projetados e relacionados nos documentos técnicos, respeitando todas as Normas e Legislação pertinente a fim de que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração.

### **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. NATUREZA E FORMA DE CONTRATAÇÃO.**

Execução Contratação sob regime de execução indireta, empreitada por preço global.

#### **3.2. SE FOR REGISTRO DE PREÇO OU CONTRATO**

#### **3.3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO, SE POR MENOR PREÇO, MAIOR DESCONTO E /OU MAIOR OFERTA.**

Contratação se dará por rito procedimental comum na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço, modo de disputa ABERTO, com fulcro na Lei 14.133/21.

Os procedimentos licitatórios para execução do objeto dos instrumentos poderão ser realizados no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), em sistemas próprios dos convenientes ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**Sustentabilidade Ambiental:** A execução do objeto desta contratação deverá obedecer ao prescrito nas condicionantes da legislação ambiental em vigor.

**Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação.

### **4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO**

#### **4.1. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

#### **4.2. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 65/2021**

#### **4.3. DECRETO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

Os valores unitários dos serviços e materiais consignados na planilha de serviços, compõem o valor global para execução da obra do presente ETP são autênticos em todos os seus termos e foram extraídos da tabela de referência SINAPI, não desonerado, referência





setembro/2025 e DER/PR agosto/2025 (orçacivil – PARANACIDADE) todo em conformidade com os documentos técnicos de engenharia integrantes do Projeto específico.

## 5. DO VALOR

Conforme já explanado, considerando levantamento de preço referencial com base em tabela de preços oficiais, o objeto do presente termo, fixou como valor total máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar é de **R\$ 2.554.997,30 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos)**.

O custeio desta obra se dará através de recursos financeiros do Ministério do Esporte, sendo utilizado para a formação do presente valor a tabela de referência SINAPI, não desonerado, referência setembro/2025 e DER/PR agosto/2025 (orçacivil – PARANACIDADE), correspondentes aos quantitativos elencados na Requisição de Compras.

## 6. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

A CONTRATADA terá o prazo máximo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias para executar o objeto, iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Órgão Oficial do Município.

O prazo de vigência do CONTRATO será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato citada no extrato publicado no PNCP ou no Órgão Oficial do Município.

Será assegurado ainda o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da validade da proposta.

Os serviços que forem entregues com atraso imputável ao contratado não gerarão direito a reajuste ou a atualização monetária.

### 6.1. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE FOR CONTRATO

O CONTRATO poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto com autorização dos fiscais e devidamente formalizado.

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;





g) de outros casos previstos em lei.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **6.2. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, REEQUILIBRIO OU REPACTUAÇÃO, CONFORME O CASO**

Será autorizada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

No caso de mão de obra, os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base na convenção, acordo coletivo de trabalho ou decorrentes da Lei, e dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, como por exemplo o INCC – FGV IBRE com data-base à data da assinatura do Termo de Referência, onde consta a formalização do preço do presente certame.

O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para custear o fornecimento dos produtos objeto do presente termo, as dotações encontram-se elencadas no bojo da **Requisição ANEXO PROCESSO DIGITAL: 28809/2026**

## **8. CONSÓRCIO**

Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.





Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;

A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, do subitem a seguir;

A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;
- f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
- g) Designação do representante legal do consórcio;
- h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;
- i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
- j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA**





## Capacidade Técnica Operacional

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO: Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado com Cobertura em Estrutura Metálica.

QUANTIDADE MÍNIMA: 250,40 m<sup>2</sup>

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A empresa Contratada deverá apresentar a seguinte **qualificação técnica mínima**:

a. Prova de inscrição ou registro da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho de classe CREA ou CAU, da localidade da sede da Licitante, em vigor.

b. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, de execução de, no mínimo 250,40 m<sup>2</sup>, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação

Não será permitido a somatória de CAT para comprovação de acervo mínimo.

O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/PR ou CAU, ficará a cargo do Contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da assinatura da Ordem de Serviço, devidamente quitada.





Quanto à **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG)	(ILC)	(ISG)
(valor maior que)	(valor maior que)	(valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

$$ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG):**

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo})$$

**Solvência Geral (ISG):**

$$ISG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.





c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Durante a vigência do CONTRATO a Contratada deverá:

a- Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b- Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

c- Manter as mesmas condições de habilitação.

d- Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

e- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, até o local determinado para a sua entrega.

f- Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.





- g- arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- h- fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- i- arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados:
- j- responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Contratante;
- k- indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- l- indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;
- m- providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- n- arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- o- certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho,
- p- responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- q- fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- r- responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pela execução dos serviços contratados;
- s- ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do Contratante e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- t- acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- u- apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução de Obra;





- v- Providenciar, no início da execução do contrato, a inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO
- w- Providenciar, no início da execução do contrato, o Alvará de Execução de Obras.
- x- Entregar a obra completamente limpa, em perfeito estado de conservação e utilização, devendo ser aprovado pela fiscalização.
- y- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, durante a execução do contrato.
- z- confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- aa- as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade;
- bb- assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- cc- notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- dd- manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- ee- dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- ff- manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- gg- providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- hh- não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- ii- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- jj- fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- kk- examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- ll- respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações.





mm- participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

nn- elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico financeiro de execução, que deverá ser respeitado para liberação das medições mensais;

oo- providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

pp- a CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

qq- a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

rr- no caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

ss- as notificações supra referidas deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

tt- as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

## **11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

Os serviços de execução de 500,80 m<sup>2</sup> de obras e serviços de engenharia/arquitetura para CONSTRUÇÃO DE DESTACAMENTO POLICIAL contendo: recepção, sala cartorário, banheiros femininos e masculino, depósito de limpeza, sala de comando com banheiro, alojamentos com banheiros, copa, sala administrativa, sala de aula, quadra de beach tênis, garagem, pátio descoberto e paisagismo, com área de construção de 500,80 m<sup>2</sup>, sito à Av. Armelindo Trombini, nº 3195, Lote 2-B, Quadra 09 – Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, sob matrícula nº 29.424 registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área de terreno de 1.170,00 m<sup>2</sup>, deverão ser executados obedecendo rigorosamente a documentação técnica de engenharia (Projetos, Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, e outros) constante no Processo Licitatório, respeitando e atendendo todas as Normas e Legislação pertinentes a fim de que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração.

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.





O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO (SOMENTE APÓS AUTORIZAÇÃO DO PARANACIDADE)**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) comprovantes do Recolhimento Previdenciário, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de Recolhimento do FGTS, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no “eSocial”.
- b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.
- b.3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;





A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de: a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada; b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Campo Mourão – CNPJ nº 75.904.524/0001-06.

No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos dias em atraso.

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, de acordo com o DECRETO Nº 10.625, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

a- respeitados os percentuais MÍNIMOS previstos no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante.

b- O pagamento ocorrerá após a liberação da medição devidamente atestada pela fiscalização do Contratante.

c- A fatura/nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e se for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

d- Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária, em conta corrente em nome da contratada, cujo número da conta, da agência e nome do banco deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.

e- A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentada no certame licitatório.

f- Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento dos serviços e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura. Os fiscais verificarão o exato cumprimento das obrigações pelo





contratado, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

g- Os serviços que forem entregues com atraso imputável ao contratado não gerarão direito a reajuste ou a atualização monetária.

h- Os pagamentos serão efetuados em consonância com o disposto no Decreto Municipal 10.625 de 17/11/2023.

i- Após o fornecimento dos produtos a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do município de campo mourão (CNPJ nº 75.904.524/0001-06), a depender do órgão solicitante, de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

j- O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

k- Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

### **SUPERVISÃO**

A supervisão do contrato será realizada pelo Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, a quem cabe verificar a implementação institucional do objeto deste Termo de Referência em consonância com o Programa de Governo. A supervisão possui caráter de governança ao processo, como linha adicional de defesa e registro do processo como um todo, não se confundindo com as responsabilidades de gestão e fiscalização do contrato, exclusivos do Contratante.

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- I. Quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- II. Quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- III. Quando houver alteração pela Contratada do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

De forma geral:

Todos os processos de medição deverão ser submetidos ao PARANACIDADE para registro anteriormente ao efetivo pagamento;

Todas as adequações contratuais devem ser formalmente comunicadas, via sítio eletrônico, ao PARANACIDADE pela Contratante;

Com exceção de alterações contratuais de prazo de vigência, todos os processos necessitam anuência prévia do PARANACIDADE;

As alterações de profissionais responsáveis pela fiscalização deverão ser informadas nos processos de medição.

### **13. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO - OBRIGATÓRIA**





Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - OBRIGATÓRIO**

Com base no Decreto nº 10.625/2023 de 17/11/2023 (Órgão Oficial Eletrônico n. 2967 de 17/11/2023), ficam designado como Gestor e Fiscal de Contrato do presente contrato os servidores abaixo nominados:

**Gestor do Contrato** – Franco Freire Sanches

**Fiscal do Contrato** - Eng. Civil Maria Carolina Rodrigues e Silva Manfrini





Município de  
**CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola



Campo Mourão, abril de 2026.

Elaborado por:

Eng. Renato Teruo Ikeda  
Matrícula 308323-04

Maria Carolina Rodrigues e Silva Manfrini  
Engenheira Civil  
Fiscal

Aprovação:

**Franco Freire Sanches**  
**Gestor**  
Secretário de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 11:11 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/tp306600726a431>

